



2018

Política de Divulgação de Informações



Aprovado pelo Conselho de Administração
em 29 de junho de 2018

Índice

1. Introdução.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Responsabilidades.....	3
4. Forma da Divulgação.....	4
5. Objeto da Divulgação.....	4
6. Exceção à Imediata Divulgação de Informações Relevantes.....	5
7. Dever de Guardar Sigilo.....	5
8. Adesão a Política de Divulgação de Informações.....	5
9. Controles Internos.....	6
10. Disposições Gerais.....	6

1. Introdução

A presente Política de Divulgação de Informações tem como objetivo regular as práticas de divulgação e o uso de informações que sejam consideradas relevantes, contemplando também procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela Companhia. A divulgação de informações consideradas relevantes para a transparência e boas práticas de governança corporativa, também serão tratadas no âmbito desta política.

2. Abrangência

1. Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Diretores, integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
2. Empregados e executivos com acesso à informação relevante;
3. Aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a CAGEPA.

3. Responsabilidades

3.1 Compete ao Conselho de Administração

1. Subscrever carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;
2. Comunicar aos representantes do poder público e dos órgãos reguladores as informações relevantes;
3. Publicar anualmente as conclusões obtidas da análise do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

3.2 Compete a Diretoria Colegiada

1. Determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles, gestão de riscos, devem ser divulgadas para atender a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), ao público em geral e no site da Companhia;
2. Examinar e decidir se as informações encaminhadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro se tratam de ato ou fato relevante;

3.2 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

1. Submeter à deliberação da Diretoria Executiva as informações que possam configurar ato ou fato relevante, imediatamente após seu conhecimento;
2. Avaliar o conteúdo da comunicação de ato ou fato relevante ao público em geral e decidir pela preservação de sigilo em defesa de interesses legítimos da Companhia;
3. Comunicar ao Conselho de Administração quais as informações relevantes que devem ser enviadas ao poder público e órgãos reguladores;
4. Zelar pela ampla e imediata disseminação de ato ou fato relevante;
5. Supervisionar eventuais vazamentos de informação na mídia que possam afetar o negócio da Companhia;

3.3 Compete a Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance

1. Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta política de divulgação de informações relevantes;
2. Mensurar e avaliar a qualidade dos mecanismos de controles internos quanto aos controles de acesso, ao uso e tratamento de informações relevantes;
3. Elaborar ou assessorar na elaboração do plano de contingência para os casos de vazamento de informações relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema.

O acionista controlador, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por sua vez, deverão comunicar ao Diretor Administrativo e Financeiro qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, para que este tome as providências necessária.

4. Forma de Divulgação

Divulgar ao público em geral, na internet, no site da CAGEPA em local de fácil acesso, todas as informações referentes à governança corporativa, transparência, políticas, informações relevantes e a carta anual de governança corporativa.

O ato ou fato relevante envolvendo a Companhia deve ser divulgado ao público, de forma completa e detalhada, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornais utilizados habitualmente para veicular suas publicações.

5. Objeto da Divulgação

1. Carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;
2. Informações referentes às atividades desenvolvidas;
3. Conclusões da análise de atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

4. Estrutura de controles e gestão de riscos;
5. Demonstrações financeiras, dados econômico-financeiros das atividades realizadas, notas explicativas, comentários dos administradores;
6. Relatório de sustentabilidade;
7. Políticas e práticas de governança corporativa, como política de divulgação de informações, de gestão de riscos, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas;
8. Composição e remuneração da administração.

6. Exceção à Imediata Divulgação de Informações Relevantes

Excepcionalmente, é facultada a não divulgação imediata de ato ou fato relevante que, a juízo dos acionistas controladores e/ou administradores, colocariam em risco interesse legítimo da CAGEPA. É facultada a divulgação imediata de informação de natureza estratégica relacionada ao atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, que possam ser prejudiciais aos interesses da Companhia, desde que devidamente comprovado.

7. Dever de Guardar Sigilo

Os acionistas controladores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretores, comitês, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e os empregados da CAGEPA, deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação no mercado. Também deverão zelar para que seus subordinados e pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo. Para fins de orientação, nos casos em que houver dúvida a respeito da relevância de determinada informação privilegiada, é dever entrar em contato com o Diretor Administrativo e Financeiro para sanar a dúvida.

8. Adesão a Política de Divulgação de Informações

Deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Informações, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, o acionista controlador, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretores, comitês e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e por todos aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na CAGEPA tenha acesso a informações relevantes.

9. Controles Internos

Controles Internos A CAGEPA deverá ter controles internos adequados a cada tipo de informação a ser tratada no âmbito desta política. Os controles internos devem prever a classificação por ordem de relevância da informação e o controle de acesso para cada tipo de informação. Os controles devem permitir identificar as pessoas que possuem conhecimento de fatos relevantes ainda não divulgados

ao mercado. A Companhia deve adotar plano de contingência para os casos em que ocorra o vazamento de informações relevantes. O plano deve prever ações para acelerar a divulgação das informações pelos canais oficiais, minimizando o tempo de permanência de assimetria de informações.

10. Disposições Gerais

Qualquer alteração nesta Política deverá ser realizada com a aprovação pelo Conselho de Administração e divulgada no site da CAGEPA.

* * *